PROJETO DE INDICAÇÃO Nº651/2026

Considerando que a Constituição Federal assegura, no art. 6º, os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho e à assistência aos desamparados, e atribui ao Município, nos arts. 23, inciso X, e 30, inciso I, a competência para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização e para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Decreto federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e define, no art. 1º, parágrafo único, esse grupo populacional como aquele que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento;

Considerando que a Lei federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua — PNTC PopRua e incluiu, entre as atribuições dos entes que a ela aderirem, facilitar e auxiliar a emissão de segunda via de documentos como Registro Geral, certidão de nascimento e certidão de casamento, bem como o registro no Cadastro de Pessoas Físicas, para as pessoas em situação de rua;

Considerando que o Censo da População em Situação de Rua de Salvador, realizado pela SEMPRE em parceria com o Projeto Axé e a Universidade Federal da Bahia, recenseou 5.130 pessoas e entrevistou 1.423, das quais 4% declararam não possuir nenhum dos documentos listados e, entre as que possuem, 47,95% não tinham a certidão de nascimento ou casamento em mãos, 34,50% não tinham o RG em mãos e 36,69% não tinham o CPF em mãos;

Considerando que os Centros POP de Salvador — Djalma Dutra, Dois de Julho e Mares — realizaram 224.136 atendimentos em 2025, conforme o Relatório de Atividades da Prefeitura, e já ofertam orientação e suporte para acesso à documentação pessoal e guarda de documentos, estrutura que permite dar escala ao atendimento sem criar novo equipamento;

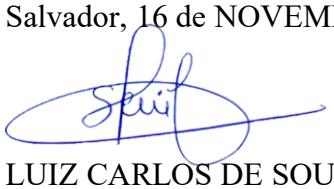
Considerando que a ausência de documento e de endereço de referência impede a inscrição no Cadastro Único, o acesso a benefícios, a assinatura de contrato de trabalho e a própria requalificação da situação cadastral, de modo que a regularização documental funciona como porta de entrada das demais políticas, observada a disponibilidade orçamentária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Municipal a instituição do fluxo municipal de regularização da documentação civil e de endereço de referência para a população em situação de rua, com atendimento nos Centros POP e nas unidades de acolhimento, em articulação com os órgãos emissores de documentos.

Salvador, 16 de NOVEMBRO de 2026 .



LUIZ CARLOS DE SOUZA

Vereador